



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO  
Estado de Santa Catarina

**LEI Nº 0563/2005**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE TREZE DE MAIO E REGIÃO - SINTRAF, OBJETIVANDO EFETUAR TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Arilton Francisconi Cândido,  
Prefeito Municipal de Treze de Maio;

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores de Treze de Maio aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros através do Orçamento Anual, para o Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Treze de Maio e Região – SINTRAF, entidade sem fins lucrativos.

Artigo 2º - O valor a ser repassado para a Fundação, é variável de acordo com as necessidades da entidade, sendo limitado ao valor máximo de R\$ 800,00 ( oitocentos reais ) mensais, perfazendo um valor global máximo de R\$ 8.000,00 ( oito mil reais ) para o exercício de 2005.

Parágrafo único – Os repasses poderão ser efetuados de forma parcelada de acordo com a necessidade do Sindicato, ou de acordo com a disponibilidade de numerários do Município.

Artigo 3º - Os recursos serão repassados com a finalidade específica de propiciar ao Sindicato, condições financeiras de realização de convênio com entidades ligadas à área da saúde, com o objetivo de oferecer estes serviços aos seus associados residentes em Treze de Maio .

Artigo 4º - O Sindicato terá o prazo de até 60(sessenta) dias para aplicação dos recursos e a devida prestação de contas;

§ 1º - A prestação de contas será efetuada mediante demonstrativo de balancete financeiro, acompanhado de documentos fiscais originais ou cópias autenticadas.

§ 2º - Não será permitido o repasse de recursos, sem a prévia prestação de contas da parcela anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO  
Estado de Santa Catarina

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

Artigo 6º - O convênio a ser firmado será para atender as necessidades do Sindicato, durante o exercício de 2005.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, em 20 de abril de 2005.

Arlton Francisconi Cândido  
Prefeito Municipal

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Ailton Ghizzo de Pieri  
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO  
Estado de Santa Catarina

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 019/05

Para que o Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Treze de Maio e região – SINTRAF possa dispor de recursos para a realização de convênio com entidades ligadas à área da saúde, estamos propondo a realização de convênio. Convém ressaltar que a assistência a ser prestada pelo Sindicato, vem complementar uma das obrigações a que está sujeito o Poder Público Municipal.

Isto posto, solicitamos dos senhores edis, a aprovação do projeto em questão.

Treze de Maio, 23 de março de 2005.

Arilton Francisconi Cândido  
Prefeito Municipal